



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 246/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 734234**, para o **Registro de Preços**, para a **aquisição de materiais para os cursos de "Torneiro Mecânico" e "Ajustador Mecânico" para as aulas práticas**. Aos 03 dias de dezembro de 2018, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Pércia Blasius Borges e Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 096/2018, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 19 de outubro de 2018, para entrega das propostas de preços e documentos de habilitação, documento SEI nº 2578448, cujo prazo final para recebimento das mesmas encerrou-se em 25 de outubro de 2018, a Pregoeira procede ao julgamento:**

LOTE 01 – FER - MAX FERRAMENTAS LTDA - EPP no valor total do lote de R\$ 1.999,98. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de outubro de 2018, documento SEI nº 2618635, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 2618686, consta a assinatura do denominado "Procurador". Considerando que junto aos documentos foi apresentada uma procuração pública, no entanto, não foi juntado documento de identificação de fê pública para comprovar as assinaturas dos documentos apresentados. Ainda, em relação ao lote 01 - **item 04** - Haste para mandril, consta da proposta de preços postada eletronicamente a oferta de produto da marca "ROCAST", entretanto, na proposta escrita, foi ofertado produto da marca "ALBAFER CABRI". Bem como, igual situação apresentou o **item 07** - Chave Hexagonal, do mesmo lote, onde consta na proposta de preços postada eletronicamente a oferta de produto da marca "IRWIM", no entanto, na proposta escrita, foi ofertado produto da marca "ALBYT". Sendo assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI Nº 2743035, em 21 de novembro de 2018, solicitando documento de identificação com fê pública do Procurador, bem como, a manifestação da empresa quanto a marca ofertada dos itens 04 e 07, ambos do lote 01. Em resposta, a empresa apresentou cópia da cédula de identidade do procurador, documento SEI nº 2794461, permitindo assim, identificar a assinatura, validando a proposta apresentada, documento SEI nº 2794453. A empresa encaminhou ainda, proposta de preços com a retificação das marcas "ROCAST" para o item 04, e a marca "IRWIM" para o item 07, validando as marcas apresentadas para disputa de preços, documento SEI nº 2794461. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta comercial foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 2618706, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**, **LOTE 02 – INFANTARIA COMERCIAL EIRELI ME**, no valor total do lote de R\$ 1.949,99. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 25 de outubro de 2018, documento SEI nº 2620660, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços apresentada, documento SEI nº 2620663, em análise aos documentos juntados aos autos do processo, documento SEI nº 2620670, não foi juntado documento que comprove que a pessoa que assina a proposta tem poderes legais para tal. Considerando que, o subitem 6.1.1 do edital regra que *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal devidamente identificado."* Desta forma a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 6.1.1 do edital. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, o contrato social apresentado, exigência do subitem 9.2.3, alínea "b", está com autenticação digital da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC expirada, nos termos do disposto no site competente. Considerando que, o próprio documento dispõe: *"Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br".* Considerando o subitem 9.1.2 do edital que diz: *"Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação."* Deste modo, diante da não possibilidade de autenticação do documento, nos termos do subitem 9.1, o mesmo não foi considerado para análise. Considerando que não foi possível validar a assinatura do representante legal da

empresa, resta prejudicada a declaração apresentada em cumprimento ao subitem 9.2, alínea "g" do edital, que trata da **"Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal"**, não sendo aceita pela Pregoeira. Quanto ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2, alínea "i" do edital, a empresa apresentou 01 (um) atestado, onde atesta o fornecimento de 01 unidade de *"ARMÁRIO P/ GUARDAR FERRAMENTAS COMPACTO 4 BANDEJAS – MARCON"*. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "i": **"Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 50% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade"**. Considerando que, a quantidade total de itens do lote a ser adquirido é de 116 unidades, e a quantidade mínima necessária para comprovação dos 50% exigidos no edital representa o volume de 58 unidades. Dessa forma, diante da insuficiência do quantitativo a ser demonstrado, o documento apresentado não atende a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim a empresa não atende as condições de habilitação quanto aos subitens 9.2, alíneas "g" e "i" e 9.2.3, alínea "b" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **FER - MAX FERRAMENTAS LTDA - EPP** no valor total do lote de R\$ 2.499,96, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **LOTE 03 – FER - MAX FERRAMENTAS LTDA - EPP** no valor total do lote de R\$ 699,92. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de outubro de 2018, (Documento SEI nº 2618635), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 2618686, consta a assinatura do denominado "Procurador". Considerando que junto aos documentos foi apresentada uma procuração pública, no entanto, não foi juntado documento de identificação de fé pública para comprovar as assinaturas dos documentos apresentados. Sendo assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI Nº 2743035, em 21 de novembro de 2018, solicitando documento de identificação com fé pública do Procurador. Em resposta, a empresa apresentou cópia da cédula de identidade do procurador, documento SEI nº 2794461, permitindo assim, identificar a assinatura, validando a proposta apresentada, documento SEI nº 2794453. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta comercial foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 2618706, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **LOTE 04 – FER - MAX FERRAMENTAS LTDA - EPP**, no valor total do lote de R\$ 1.399,98. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de outubro de 2018, (Documento SEI nº 2618635), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 2618686, consta a assinatura do denominado "Procurador". Considerando que junto aos documentos foi apresentada uma procuração pública, no entanto, não foi juntado documento de identificação de fé pública para comprovar as assinaturas dos documentos apresentados. Sendo assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI Nº 2743035, em 21 de novembro de 2018, solicitando documento de identificação com fé pública do Procurador. Em resposta, a empresa apresentou cópia da cédula de identidade do procurador, documento SEI nº 2794461, permitindo assim, identificar a assinatura, validando a proposta apresentada, documento SEI nº 2794453. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta comercial foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 2618706, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **LOTE 06 – FER - MAX FERRAMENTAS LTDA - EPP**, no valor total do lote de R\$ 295,08. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de outubro de 2018, (Documento SEI nº 2618635), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 2618686, consta a assinatura do denominado "Procurador". Considerando que junto aos documentos foi apresentada uma procuração pública, no entanto, não foi juntado documento de identificação de fé pública para comprovar as assinaturas dos documentos apresentados. Sendo assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência junto à empresa arrematante, através do Ofício SEI Nº 2743035, em 21 de novembro de 2018, solicitando documento de identificação com

fê pública do Procurador. Em resposta, a empresa apresentou cópia da cédula de identidade do procurador, documento SEI nº 2794461, permitindo assim, identificar a assinatura, validando a proposta apresentada, documento SEI nº 2794453. Desta forma, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a proposta comercial foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 2618706, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora. LOTE 08 – INFANTARIA COMERCIAL EIRELI ME**, no valor total do lote de R\$ 798,75. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4 do Edital. Deste modo, devido à ausência da apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação, a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.5 do edital. Diante do exposto, considerando que não restam propostas subsequentes, a Pregoeira declara o lote **FRACASSADO**. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação, referente ao lote 02, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 03/12/2018, às 08:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 03/12/2018, às 08:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2795567** e o código CRC **F7D4B6BF**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.092108-7

2795567v9
2795567v9